



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer ao veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 175/2023, de autoria do Vereador João Vianei de Carvalho, que: “Dispõe sobre a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, em pessoas acamadas restritas ao leito e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 175/2023 que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, ser inconstitucional a referido § 2º do artigo 1º pois a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, em pessoas acamadas restritas ao leito usurpariam a competência legislativa municipal.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto a Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto de Lei nº 175/2023, decidiu vetá-lo parcialmente, por considerar § 2º do artigo 1º inconstitucional.

Na fundamentação, as razões do veto sustentam que a matéria da proposição **não** atende a disposição constitucional pois viola os limites da própria competência municipal, quando determina



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais em pessoas acamadas restritas ao leito.

Ademais, coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais em pessoas acamadas já é realizado por meio do laboratório Municipal de Ipatinga, os agendamentos são realizados por meio da unidade básica de saúde.

Por outro lado, verifica-se que a proposta não se limitar apenas ao serviço público de saúde, o projeto pretende assegurar essa obrigatoriedade aos laboratórios privados casos em que estaria infringindo a liberdade econômica dos prestadores de serviços.

Logo, resta claro que a proposição conflita com as normas vigentes. Com efeito, não há outra alternativa senão a de concordar com o veto.

Com efeito, em detida análise da matéria e considerando que há conflito de normas, a manutenção do veto oposto pelo Poder executivo, é medida que se impõe, nos termos legais.

III – CONCLUSÃO

Por observar as disposições da Constituição Federal, esta Comissão manifesta-se pela **manutenção do veto.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

NEY ROBSON RIBEIRO
Vereador


NIVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador


WELLINGTON GOMES RAMOS
Vereador